



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Memorando nº 2/2019-CVM/SIN/GIFI

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2019.

Ao SGE

Assunto: Pedido de prorrogação do prazo de entrega de informações mensais de fundos de investimento – Posição de fevereiro/2019.

Senhor Superintendente Geral,

A) CONSULTA

1. Referimo-nos ao pleito formulado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (Doc. 0679813), para os que prazos previstos para prestação de informações mensais de fundos de investimento, conforme previstos no art. 45 da Instrução CVM nº 356/01 ("Instrução CVM 356"), no art. 39, inciso I, da Instrução CVM nº 472/08 ("Instrução CVM 472") e no art. 59, inciso II, da Instrução CVM nº 555/14 ("Instrução CVM 555"), sejam prorrogados, no mês de março do corrente (posição fevereiro/2019), em função dos feriados relativos ao carnaval, no início do referido mês.

2. Destacam-se os dispositivos supramencionados:

Instrução CVM 356

Art. 45. A instituição administradora deve enviar informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês.

Instrução CVM 472

Art. 39. O administrador deve prestar as seguintes informações periódicas sobre o fundo:

I – mensalmente, até 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, o formulário eletrônico cujo conteúdo reflète o Anexo 39-I;

Instrução CVM 555

Art. 59. O administrador deve remeter, por meio do Sistema de Envio de Documentos

disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, os seguintes documentos:

(...)

II – mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referirem:

a) balancete;

b) demonstrativo da composição e diversificação de carteira;

c) perfil mensal; e

d) lâmina de informações essenciais, se houver;

3. Já a ANBIMA formula seu pleito afirmando que "...em épocas de feriados, os administradores terão dificuldade na entrega das obrigações relativas ao mês de fevereiro/19 devido ao período do carnaval no início do mês de março". Por essa razão, solicitam a "postergação da entrega dos informes mensais previstos no art. 59, da ICVM 555 para 15/03 e dos informes mensais de fundos estruturados previstos no art. 45, da ICVM 356 e art. 39 da ICVM 472 para 22/03". Expõe, ainda, que com a prorrogação "os trabalhos poderão ser finalizados adequadamente, sem prejuízo de sua qualidade".

B) MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

4. Inicialmente, vale destacar que o Colegiado da CVM já se manifestou favoravelmente a pleitos dessa natureza em casos passados, cujas decisões foram divulgadas ao mercado por meio de respectivos Ofícios Circulares como os de número CVM/SIN/Nº 1/2011, 3/2013, 1/2014 e 1/2016. Em todos esses casos, o acúmulo atípico de feriados concentrados em meses específicos prejudicaria a produção das informações requeridas no tempo ordinariamente previsto na regulação da CVM, em especial, claro, para as informações de periodicidade mensal.

5. Entendemos que estamos diante de situação semelhante à dos casos anteriores, motivo pelo qual não vemos óbice ao acolhimento excepcional do pleito em tela.

6. Sem prejuízo da CVM já ter avaliado tamanha situação por diversas vezes no passado, entendemos que não se desfigura o caráter excepcional do pedido e das circunstâncias. A título de exemplo, desde a primeira avaliação do tipo, realizada em 2011, esta área técnica já conviveu com quase 100 prazos de entrega mensal de documentos desde então, o que torna o universo de 5 pedidos existente até hoje compatível com a dinâmica de excepcionalidade que se exige nessas circunstâncias.

C) CONCLUSÃO

7. Por todo o acima exposto, propomos o encaminhamento do presente caso para submissão ao Colegiado da CVM, sob o relato da SIN/GIFI, com manifestação favorável ao acolhimento do referido pleito, de modo que:

a) o prazo constante do inciso II do art. 59 da Instrução CVM 555 seja prorrogado para 15/3/2019; e

b) o prazo constante do art. 45 da Instrução CVM 356 e do inciso I do art. 39 da Instrução CVM 472 seja prorrogado para 22/3/2019.

Atenciosamente,

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO

Superintendente de Relações com Investidores Institucionais



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Walter Maeda Bernardo, Superintendente**, em 08/02/2019, às 13:53, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, informando o código verificador **0679816** e o código CRC **A66A4174**.
This document's authenticity can be verified by accessing https://sei.cvm.gov.br/conferir_autenticidade, and typing the "Código Verificador" 0679816 and the "Código CRC" A66A4174.

Referência: Processo nº 19957.000840/2019-10

Documento SEI nº 0679816